



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020

### RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS Nº 02

#### 1. OBJETO:

Registro de preço para contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo, recepção e secretariado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - **APF** direta, autárquica e fundacional, no âmbito do Distrito Federal - **DF**, com execução realizada mediante alocação pela **contratada** de empregados com os cargos de **Auxiliar Administrativo, Assistente Administrativo, Recepcionista, Recepcionista Bilíngue, Secretário Executivo I, Secretário Executivo II e Técnico em Secretariado**, com disponibilização de **solução tecnológica** para gestão e fiscalização contratual, por meio de **aplicação web e aplicativo mobile**, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

#### 2. DOS ESCLARECIMENTOS

2.1. QUESTIONAMENTO: Na planilha de custo o valor total deverá ser calculado pelo 30 meses ou 28 meses ?

2.1.1. RESPOSTA: Os valores referenciados como “global” no Quadro 7 – Valor da Proposta e no Quadro 8 – Planilha de Custos e Formação de Preços do Anexo II – Modelo de Proposta do edital da licitação deverão considerar o período de execução dos serviços de 28 meses.

2.2. QUESTIONAMENTO: A planilha de custo deverá ser elaborada conforme o modelo apresentado ou pode ser modelo da IN Nº 5 de 2017 ?

2.2.1. RESPOSTA: Conforme estabelecido no edital da licitação, as propostas dos licitantes deverão ser apresentadas de acordo com o modelo especificado no seu Anexo II – Modelo de Proposta.

2.3. QUESTIONAMENTO: E qual será o CCT que deve ser utilizado na proposta? Ou qual salário base dos cargos ?

2.3.1. RESPOSTA:

a) o TR não fixa o valor dos salários dos empregados que deverão ser alocados para execução dos serviços licitados, estabelecendo, entretanto, que as propostas das empresas licitantes observarem diversas disposições nele estabelecidas, especialmente as dos subitens 1.3., 7.2. e 12.39., 22.1. e Anexo I;

b) as empresas licitantes deverão apresentar no Quadro 4 – ACT/CCT/DCT do Anexo II – Modelo de Proposta do edital da licitação os dados de Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, Convenção Coletiva de Trabalho – CCT e Dissídio Coletivo de Trabalho – DCT relacionados às categorias profissionais dos empregados a serem alocados na execução dos serviços a que esteja vinculada, se for o caso.

2.4. QUESTIONAMENTO: Os posto fará jus a adicional de insalubridade ou periculosidade ? Se sim, qual grau de insalubridade ?

2.4.1. RESPOSTA: Não há previsão da necessidade de pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade aos empregados alocados para a execução dos serviços licitados.

2.5. QUESTIONAMENTO: Irão cobrar conta-vinculada com percentual referente a Férias e 1/3 de Constitucional de 12,10% segundo a IN 05/2017? Na planilha de custo no adicional de férias será aceito

percentual de 11,11% ou 2,78% ?

2.5.1. RESPOSTA:

a) Conforme estabelecido nos subitens 17.1. a 17.3. do TR, os pagamentos a serem realizados à empresa contratada pelos serviços executados preveem a utilização da sistemática de Pagamento pelo Fato Gerador, não sendo prevista a utilização de conta vinculada;

b) O Quadro 8 – Planilha de Custos e Formação de Preços do Anexo II – Modelo de Proposta do edital de licitação especifica as informações a serem apresentadas pelas empresas licitantes, ressaltando que deverá ser anexado documento com as especificações das parcelas e das fórmulas de cálculo.

2.6. QUESTIONAMENTO: Será permitido desoneração em Folha de Pagamento das taxas de GPS, FGTS e Outras Contribuições?

2.6.1. RESPOSTA: Os custos da empresa licitante referentes à contribuições previdenciárias e sociais, inclusive Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, deverão ser apresentados na forma estabelecida no Anexo II – Modelo de Proposta do edital da licitação, observadas a legislação e normas que as regulam e as disposições, incluídas as disposições da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e da Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 30 de dezembro de 2013, da Receita Federal do Brasil.

2.7. QUESTIONAMENTO: Poderia nos informar o valor da tarifa do vale transporte referente a cidade do certame?

2.7.1. RESPOSTA: O Decreto nº 40.381, de 9 de janeiro de 2020, do Governo do Distrito Federal - DF, classifica as linhas dos modos rodoviário e metroviário do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF e fixa as respectivas tarifas.

2.8. QUESTIONAMENTO: Referente às férias do Profissional Ausente, será permitido cotar a taxa de  $0,93\% = (((1/3)/12) + (1/12))/12$ ? Se não, qual o critério correto a ser utilizado,  $8,33\% = (1/12)$  ou  $9,09\% = (1/11)$ ?

2.8.1. RESPOSTA: O Quadro 8 – Planilha de Custos e Formação de Preços do Anexo II – Modelo de Proposta do edital de licitação especifica as informações a serem apresentadas pelas empresas licitantes, ressaltando que deverá ser anexado documento com as especificações das parcelas e das fórmulas de cálculo, observadas a legislação e normas pertinentes, incluídas as referentes às obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas, inclusive Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

2.9. QUESTIONAMENTO: Será necessário fornecer uniforme para todos os funcionários? Se sim, em qual quantitativo e a descrição?

2.9.1. RESPOSTA: As disposições da licitação referentes a uniforme a serem observadas pelas empresas licitantes estão dispostas no TR, especialmente nos subitens 10.1. a 10.6.

2.10. QUESTIONAMENTO: Se há planilha editável em EXCEL para a formação da Proposta? Se sim, nos encaminhar por e-mail se possível.

2.10.1. RESPOSTA: a planilha em excel está disponível no endereço eletrônico do Pregão no sítio do Ministério da Economia, link abaixo:

<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/gestao/central-de-compras/transparencia/editais/2020/pregao-no-10-2020-apoio-administrativo>

2.11. QUESTIONAMENTO: Será obrigatório a inclusão do plano de saúde e auxílio odontológico nas planilhas de custos? A licitante que não incluir estes custos serão desclassificadas?

2.11.1. RESPOSTA: Não serão desclassificadas desde que observadas as demais disposições estabelecidas no TR, especialmente os subitens 7.2 e 12.39.

2.12. QUESTIONAMENTO: Tendo em vistas que a licitação se trata de contratação exclusiva de mão de obra e tendo em vistas as especificidades e particularidades de cada categoria, como por exemplo a de Secretária Executiva, será aceita a apresentação de proposta de empresas beneficiadas com a desoneração

da folha de pagamento, como por exemplo as empresas da construção civil.

2.12.1. RESPOSTA: Os custos da empresa licitante referentes à contribuições previdenciárias e sociais, inclusive Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, deverão ser apresentados na forma estabelecida no Anexo II – Modelo de Proposta do edital da licitação, observadas a legislação e normas que as regulam, incluídas as disposições da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e da Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 30 de dezembro de 2013, da Receita Federal do Brasil.

2.13. QUESTIONAMENTO: Tendo em vistas que todas as categorias, ora licitadas, são representadas por SINDICATOS ESPECIFICOS E LEGALMENTE CONSTITUIDOS, serão aceitas proposta elaboradas com salários diferentes dos salários das convenções das categorias representadas pelos Sindicatos legalmente constituídos no Distrito Federal?

2.13.1. RESPOSTA:

a) o TR não fixa o valor dos salários dos empregados que deverão ser alocados para execução dos serviços licitados, estabelecendo, entretanto, que as propostas das empresas licitantes observarem diversas disposições nele estabelecidas, especialmente as dos subitens 1.3., 7.2. e 12.39., 22.1. e Anexo I;

b) as empresas licitantes deverão apresentar no Quadro 4 – ACT/CCT/DCT do Anexo II – Modelo de Proposta do edital da licitação os dados de Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, Convenção Coletiva de Trabalho – CCT e Dissídio Coletivo de Trabalho – DCT relacionados às categorias profissionais dos empregados a serem alocados na execução dos serviços a que esteja vinculada, se for o caso, observadas a legislação e normas pertinentes.

2.14. QUESTIONAMENTO: Considerando as atividades ora licitadas, serão aceitas Convenções coletivas que não tenham correlação com as respectivas atividades licitadas, como: Sindicato da Construção Civil, Sindicato de Processamento de Dados/Informática, entre outros, ou as CCTs utilizadas deverão constar efetivamente as categorias contempladas nas planilhas de custos de cada licitante?

2.14.1. RESPOSTA:

a) as propostas das empresas licitantes deverão as diversas disposições estabelecidas no TR, especialmente as dos subitens 1.3., 7.2. e 12.39., 22.1. e Anexo I;

b) as empresas licitantes deverão apresentar no Quadro 4 – ACT/CCT/DCT do Anexo II – Modelo de Proposta do edital da licitação os dados de Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, Convenção Coletiva de Trabalho – CCT e Dissídio Coletivo de Trabalho – DCT relacionados às categorias profissionais dos empregados a serem alocados na execução dos serviços a que esteja vinculada, se for o caso, observadas a legislação e normas pertinentes.

2.15. QUESTIONAMENTO: Haverá obrigatoriedade de fornecimento de uniforme, relógio de ponto, armário, material de escritório, e/ou quaisquer outros materiais e/ou equipamentos?

2.15.1. RESPOSTA: Somente uniformes, na forma prevista no TR, especialmente nos subitens 10.1. a 10.6.

2.16. QUESTIONAMENTO: Considerando a retenção dos tributos, os quais serão retidos por esse Ministério da Economia, qual percentual á ser retido, mensalmente, para as empresa tributadas pelo lucro presumido?

2.16.1. RESPOSTA: As retenções tributárias serão realizadas em consonância com a legislação e normas pertinentes, conforme estabelecido no subitem 16.10. do TR.

2.17. QUESTIONAMENTO: Em decorrência dessa nova licitação, como será procedido a rescisão de contrato de uma empresa que por ventura tiver algum contrato sendo licitado no atual pregão, haverá uma comunicação prévia de pelo menos 30 dias de antecedência para que as empresas possam aplicar os respectivos avisos ao trabalhador, bem como a exclusão dos possíveis cronogramas de liberação de férias?

2.17.1. RESPOSTA: Não podendo ser diferente, eventual rescisão de contrato administrativo é da competência dos órgãos e entidades participantes deste processo licitatório, observadas a legislação e normas

pertinentes e as disposições do contrato firmado, ressalvando que estão dispostas no Anexo II do TR as previsões das datas de contratação decorrentes do Pregão Eletrônico nº 10/2020.

2.18. QUESTIONAMENTO: No caso dos contratos que, parte da mão de obra de um atual contrato está sendo licitada e outra não, como ficará a outra parte não licitada, ela vai ser extinta ou permanecerá em execução?

2.18.1. RESPOSTA: Da mesma forma que no item anterior, a manutenção ou rescisão de contrato administrativo é da competência dos órgãos e entidades participantes deste processo licitatório, observadas a legislação e normas pertinentes e as disposições do contrato firmado.

Brasília, novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente

IRENE SOARES DOS SANTOS

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Irene Soares dos Santos, Analista**, em 03/11/2020, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11494223** e o código CRC **9EBE6859**.

---

Referência: Processo nº 19973.101170/2020-93.

SEI nº 11494223